

REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 445/2022

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 76/22 - APROVA CRÉDITO ESPECIAL, ALTERANDO O VIGENTE ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO.

PROJETO DE LEI

Aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.

Art. 1º Aprova crédito especial ao Orçamento Geral do Estado, aprovado pela Lei nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 61.663,00 (sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e três reais), conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 166 – Transferência Especial da União – Emendas Parlamentares Individuais (Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro 2019).

Art. 3º Em decorrência do contido no art. 2º desta Lei, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 4º Cria no Orçamento Fiscal, o Grupo de Fonte 10 – Outras Transferências, na Dotação Orçamentária 3901.06181135.014 – Investimentos para a Segurança Pública, bem como seu respectivo Detalhamento da Despesa por Modalidade de Aplicação e por Grupo de Fonte, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **7619.468.0198CreditoEspecialSESP61.66300.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 05/10/2022 14:20.

Inserido ao protocolo **19.468.019-8** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 05/10/2022 14:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3f8057140882e84acee494b903a44a08.

ANEXO I
ANEXO À LEI Nº 0

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo ALO Fonte	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
3901	GABINETE DO SECRETÁRIO					
5014	INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA	44905200	166	10 L	61.663,00	22002206
				TOTAL	61.663,00	
				TOTAL	61.663,00	

ANEXO II
ANEXO À LEI Nº 0

Acréscimo da Receita Centralizada do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo	Valor	N. do
			Fonte		Processo
99	COORDENAÇÃO DO TESOUREO ESTADUAL				
09900	COORDENAÇÃO DO TESOUREO ESTADUAL				
9900	COORDENAÇÃO DO TESOUREO ESTADUAL				
2410591000 00 02	Outras Transferências da União	166	10	61.663,00	22002206
				TOTAL	
				61.663,00	
				TOTAL	
				61.663,00	

ANEXO III										Página	3 de 3
ANEXO À LEI Nº											
3900 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA											
3901 - GABINETE DO SECRETÁRIO											
DETALHAMENTO DA DESPESA POR MODALIDADE E POR GRUPO DE FONTE											
										Recursos de Todas as Fontes	R\$ 1,00
Ação	Grupo Fonte	Mod. Aplic.	Pessoal e Enc Sociais.	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	TOTAL		
5014	10	90	0	0	0	61.663	0	0			61.663
		T	0	0	0	61.663	0	0			61.663
TOTAL			0	0	0	61.663	0	0			61.663



ePROTOCOLO



Documento: **7619.468.0198CreditoEspecialSESP61.66300Anexo.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 05/10/2022 14:20.

Inserido ao protocolo **19.468.019-8** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 05/10/2022 14:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a735c069aba63e2a5db8d9ca27796f07.

MENSAGEM Nº 76/2022

Curitiba, data da assinatura digital.

I - À DAH para leitura no expediente.
II - À DAH para providências.

Senhor Presidente,

05 OUT 2022

Presidente

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que solicita a aprovação de abertura de crédito especial, no valor de R\$ 61.663,00 (sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e três reais) ao vigente orçamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

Trata-se de medida que possui como finalidade a criação do Grupo de Fonte 10 – Outras Transferências, no Projeto 5014 – Investimentos para a Segurança Pública, para atender despesas com investimentos do órgão, com aquisição de equipamentos permanentes através de emendas.

Não obstante, cumpre ressaltar que os recursos para a cobertura da referida programação são decorrentes do Superávit Financeiro da fonte 166 – Transferência Especial da União – Emendas Parlamentares Individuais (Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019).

Por fim, requer-se seja apreciado em regime de urgência este Projeto de Lei, com fundamento no §1º do art. 66 da Constituição Estadual do Paraná, em razão da importância da matéria e a necessidade de movimentação orçamentária para atendimento das demandas da Pasta.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 19.468.019-8



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6507/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 5 de outubro de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 445/2022 - Mensagem nº 76/2022**.

Curitiba, 5 de outubro de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2022, às 16:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6507** e o código CRC **1E6E6C4B9C9F8BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6516/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 5 de outubro de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2022, às 17:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6516** e o código CRC **1D6D6E5B0A0B1BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4225/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 07/10/2022, às 16:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4225** e o código CRC **1C6C6D5E0D0F3DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1752/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 445/2022

Projeto de Lei nº. 445/2022

Autor: Poder Executivo - Mensagem nº 76/2022

Aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.

PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo através da Mensagem nº 76/2022, tem por objetivo aprovar abertura de crédito especial, no valor de R\$ 61.663,00 (sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e três reais) ao vigente orçamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública — SESP.

Na justificativa, esclarece que tal medida tem como finalidade a criação do Grupo de Fonte 10 — Outras Transferências, no Projeto 5014 — Investimentos para a Segurança Pública, para atender despesas com investimentos do órgão, com aquisição de equipamentos permanentes através de emendas.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

III - ao Governador do Estado;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Com efeito, a Constituição Federal em seu artigo 24, inciso II estabelece:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

II - orçamento;

Além disso, podemos verificar a adequação do proponente às normas pertinentes, nesse ponto dispõe a Constituição do Estado do Paraná:

Art. 133. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

II - as diretrizes orçamentárias anuais;

III - os orçamentos anuais.

§ 3º. A lei de diretrizes orçamentárias, de caráter anual, compreenderá:

VI - os ajustamentos do plano plurianual decorrentes de uma reavaliação da realidade econômica e social do Estado;

Art. 134. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembleia Legislativa.

O Projeto de Lei em exame, apresentado pelo Poder Executivo, objetiva a abertura de crédito adicional, nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 1964:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará

a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Ademais, segundo o Art. 2º do Projeto de Lei, os recursos para a cobertura do crédito provem do excesso de arrecadação da fonte 166 — Transferência Especial da União — Emendas Parlamentares Individuais (Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro 2019), restando adequado aos termos da Lei Complementar nº 101/00.

Ainda, segundo a Lei Complementar Federal nº 101/00, operação de crédito é definida como:

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

Em seguida, é preciso observar que a Constituição Estadual aduz que compete privativamente ao Governador do Estado iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição, bem como realizar as operações de crédito previamente autorizadas pela Assembleia, nos termos do artigo 87, vejamos:

Art. 87. Compete privativamente ao Governador:

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

XIX – realizar as operações de crédito previamente autorizadas pela



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Assembleia.

Desta feita, verifica-se que a iniciativa legislativa do Poder Executivo está perfeitamente dentro da Constitucionalidade.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**, bem como por estarem presentes todos os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 17 de outubro de 2022.

DEP. NELSON JUSTUS

Presidente

DEP. TIAGO AMARAL

Relator



DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 18/10/2022, às 16:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1752** e o código CRC **1A6E6D6E1D2C1DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6560/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 445/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 18 de outubro de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 18 de outubro de 2022.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 18/10/2022, às 18:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6560** e o código CRC **1C6B6D6B1B2E7ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4257/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Orçamento.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 18/10/2022, às 18:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4257** e o código CRC **1D6B6F6E1F2B7FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1763/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 445/2022

I — RELATÓRIO

O Projeto de Lei acima epigrafado foi encaminhado pelo chefe do Executivo Estadual, acompanhado da Mensagem n.º 76/2022, para este Legislativo, a fim de ser apreciado e votado pelos pares desta Casa, tem como objetivo a aprovação de abertura de crédito especial no valor de R\$ 61.663,00 (sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e três reais) ao vigente orçamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública — SESP, aprovado pela Lei n.º 20.873, de 15 de dezembro de 2021, visando a criação do Grupo de Fonte 10 — Outras Transferências, no Projeto 5014 — Investimentos para a Segurança Pública.

A abertura do crédito é necessária, cujo objetivo visa atender despesas com investimentos do órgão, com aquisição de equipamentos permanentes através de emendas.

Desta forma, ressalta-se que os recursos da referida programação são decorrentes do Superávit Financeiro da fonte 166 — Transferência Especial da União — Emendas Parlamentares Individuais (Emenda Constitucional n.º 105, de 12 de dezembro de 2019).

Desta maneira ficam criados:

I – no Orçamento Fiscal, o Grupo de Fonte 10 — Outras Transferências, na Dotação Orçamentária 3901.06181135.014 — Investimentos para a Segurança Pública, bem como seu respectivo Detalhamento da Despesa por Modalidade de Aplicação e por Grupo de Fonte, conforme Anexo III desta Lei.

II — DA FUNDAMENTAÇÃO DO PARECER

A proposta ora em análise tramitou pela Comissão de Constituição e Justiça sendo que seu relator exarou parecer favorável.

A proposição apresentada, encontra o amparo legal não violando a Lei Complementar Federal n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

A autorização legislativa para a abertura de crédito especial ora proposta encontra-se embasada no inciso XIX do art. 86 da Constituição Estadual que reza:

“Art. 86. Compete privativamente ao Governador:

XIX – “realizar as operações de crédito previamente autorizadas pela Assembleia”.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

“Art. 135 São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.”

Assim como o Art. 43 da Lei 4.320/64 determina que para esses casos haja *existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa*. Condições estas devidamente comprovadas no processo em comento, notadamente nos anexos I, II e III.

A autonomia do Poder e a sua função fiscalizadora devem ser sempre mantidas, para que o papel das Instituições tenha legitimidade na consolidação do processo democrático. Assim a definição de limites e/ou critérios aprovados pelos instrumentos legais é a garantia de que este Legislativo exerce com plenitude o seu papel constitucional.

III — CONCLUSÃO

Assim, chamada esta relatoria a se manifestar no projeto de lei em epígrafe, conforme preceitua o artigo 43 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, encerro meu voto relatando pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 445/2022, de autoria do Poder Executivo, em face de sua adequação à Legislação pertinente, bem como aos dispositivos regimentais aplicáveis.

Curitiba, 19 de outubro de 2022.

DEP. EVANDRO ARAÚJO

Presidente

DEP. MARCIO PACHECO

Relator



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 19/10/2022, às 15:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1763** e o
código CRC **1A6B6E6A2E0D2BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6584/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 445/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Orçamento. O parecer foi aprovado na reunião do dia 18 de outubro de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Orçamento.

Curitiba, 20 de outubro de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 20/10/2022, às 10:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6584** e o código CRC **1B6B6B6E2C7B1CB**